



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /20 – CEFOR

CRIA EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE O ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO QUADRO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

Vem a esta comissão, para elaboração de parecer ao Projeto em epígrafe do Vereador Roberto Robaina, e à emenda 01 do Adeli Sell, nos termos do § 2º do art. 107 do Regimento da Casa.

O Projeto em análise dispõe sobre a criação, em caráter de excepcionalidade, o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde do Município de Porto Alegre por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19.

A emenda do Vereador Adeli Sell propõe que o pagamento seja feito por meio de folha suplementar, sendo vedado parcelamentos.

O Projeto e a emenda foram submetidos à CCJ, que no Parecer 094/20 manifestou pela existência de óbice, apontando que (1) há vedação de aumentos remuneratórios a servidores públicos em ano eleitoral e (2) a criação de remuneração, e o abono é uma forma de remuneração, cabe única e exclusivamente ao chefe do Executivo, por força de previsão expressa na Lei Orgânica.

Logicamente, deve ser reconhecido e enaltecido o trabalho desempenhado pelos profissionais da área da saúde, especialmente agora durante o período da pandemia. Contudo, a excepcionalidade do momento que estamos vivendo, não pode ser usado como justificativa para aumento de despesas, ainda mais considerando a grave situação financeira atual do município de Porto Alegre, agravada pela pandemia.

Isto posto, no que compete à CEFOR, tendo em vista que a proposição visa determinar aumento de gastos com recursos públicos, de forma irregular, entendo pela **REJEIÇÃO** do projeto e da emenda.

Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2020.

Vereador Felipe Camozzato

Relator

Aprovado pela Comissão em

Vereador Idenir Cecchim

Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel

Vice Presidente

Vereador Valter Nagelstein



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 17/08/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159336** e o código CRC **88317A3C**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 079/20 – CEFOR** contido no doc 0159336 (SEI nº 050.00031/2020-72 – Proc. nº 0159/20 – PLL 065), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de agosto de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição do Projeto e da Emenda.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 20/08/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159937** e o código CRC **4701D900**.